



Retificado D.O.U. de 6/5/98 - Seção I, p. 7

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	22 / 12 / 97	
D.O.U.	23 / 12 / 97	Seção I P. 30903
ATO:		
D.O.U.		Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

725/97

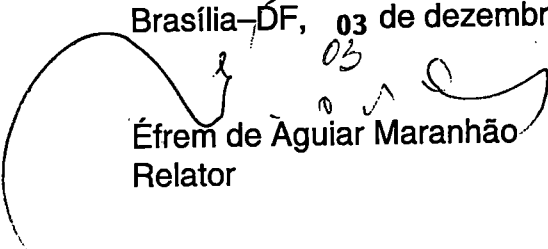
INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo		SP
ASSUNTO:		
Credenciamento para ministrar cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , nos termos da Resolução CFE nº 12/83		
RELATOR: SR. CONS.:		
Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º:		
23033.000661/97-13		
PARECER N.º:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
725/97	CES	03.12.97
I - HISTÓRICO		
<p>O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo foi credenciado pelo Parecer CFE nº 762/94, do extinto Conselho Federal de Educação, para ministrar diversos cursos de pós-graduação, nos termos da Resolução CFE nº 12/83.</p> <p>No presente processo a Instituição solicita o credenciamento de outros cursos que deveriam ter sido apreciados pelo Parecer CFE nº 762/94, e que não o foram tendo em vista que os Supervisores de Programas, naquela oportunidade, não solicitaram a inclusão dos mesmos para efeito de aprovação pelo antigo Conselho.</p> <p>Os cursos que deixaram de ser incluídos são seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">• Área Administração:<ul style="list-style-type: none">- Administração em Saúde;• Área Análises Clínicas:<ul style="list-style-type: none">- Métodos de Diagnóstico e Investigação das Hemoglobinopatias;- Métodos de Diagnóstico e Investigação das Patologias Endócrino-Hereditárias;- Imunologia dos Transplantes;• Área Biomecânica do Aparelho Locomotor:<ul style="list-style-type: none">- Biomecânica do Aparelho Locomotor;• Área Educação Física:<ul style="list-style-type: none">- Condicionamento Físico Aplicado à Prevenção Cardiológica Primária e Secundária;• Área Enfermagem:<ul style="list-style-type: none">- Enfermagem em Controle de Infecção Hospitalar;- Enfermagem Psiquiátrica e de Saúde Mental;		

- Área Odontologia Hospitalar:
 - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial;
- Área Psicologia:
 - Psicologia Hospitalar em Avaliação Psicológica e Neuropsicológica;
- Área Saúde Coletiva:
 - Saúde Coletiva.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto no Relatório n.º 293/97, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Educação Superior da SESu/MEC, este Relator opina favoravelmente ao credenciamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo para oferta dos cursos mencionados, nos termos da Resolução CFE n.º 12/83, retroagindo os efeitos deste parecer à data do credenciamento concedido pelo Parecer CFE n.º 762/94.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 1997.

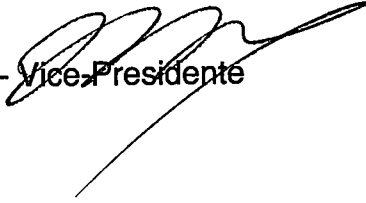

Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 1997.

Conselheiros:  Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso -  Vice-Presidente

725/97

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR



RELATÓRIO N° 283/197

INTERESSADO(A): HOSPITAL DAS CLÍNICAS - FAC. DE MEDICINA DA USP.

ASSUNTO: CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU.

PROCESSO N° 23033.000661/97-13

HISTÓRICO

A Coordenadoria de Aprimoramento de Pessoal - CAP, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, por intermédio do Processo supracitado, encaminha a esta Secretaria de Educação Superior, para análise e posterior encaminhamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, documentação relativa ao credenciamento de Cursos de Pós-Graduação a serem oferecidos pelo HCFMUSP.

Após a primeira análise do pleito o mesmo foi convertido em diligência, e por meio da Informação n° 313/97/CGLNES, foram pedidos esclarecimentos acerca do que se requeria na presente peça exordial, e por via do expediente Cta. 154/97-CAP, datado de 20 de junho de 1.997, o Coordenador da CAP, prestou as informações devidas.

A dúvida inicial prendia-se ao fato de ter o HCFMUSP sido credenciado para ministrar os Cursos em tela com base no Parecer n.º 762/94, aprovado em 04/08/94, e que no momento solicitava a apreciação de novos documentos, inclusive relativos a cursos realizados em datas anteriores à aprovação do Parecer acima mencionado.

Como informa o Senhor Haino Burmester, Coordenador da CAP, "...o encaminhamento de novos programas refere-se a pedidos de Supervisores de Programas, que na época não solicitaram o reconhecimento de cursos tais como: Administração em Saúde; Análises Clínicas - Métodos de Diagnósticos e Investigação das Hemoglobinopatias - Imunologia dos Transplantes - Métodos de Diagnósticos e Investigação das Patologias Endócrino-Hereditárias; Biomecânica do Aparelho Locomotor; Condicionamento Físico aplicado à Prevenção Cardiológica Primária e Secundária; Enfermagem - Infecção Hospitalar - Psiquiatria e da Saúde Mental; Psicologia - Psicologia Hospitalar em Avaliação Psicológica e Neuropsicológica; Odontologia Hospitalar área de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial; e Saúde Coletiva...".

MÉRITO

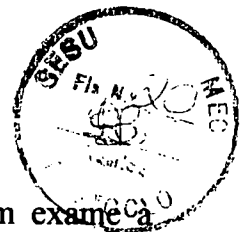
No voto da relatora, que originou na aprovação do Parecer n° 762/94, a mesma tece os seguintes comentários acerca da matéria: "O Hospital das Clínicas da

Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo, dispensa comentários quanto à sua infra-estrutura e aos recursos humanos, tendo em vista o respeito que o mesmo ocupa no cenário nacional e internacional". Manifestando-se favoravelmente no sentido de que o HCFMUSP fosse credenciado pelo então CFE para ministrar os cursos de especialização nas grandes áreas denominadas Análises Clínicas; Enfermagem; Física; Fisioterapia; Nutrição; Psicologia; Serviço Social e Farmácia Hospitalar, com base na Resolução-CFE 12/83, visando à formação de professores e à preparação de profissionais de nível elevado, por meio da assistência, ensino e iniciação à pesquisa.

Constata-se que a documentação ora analisada corresponde aos programas dos Cursos que deveriam ter sido apreciados quando do primeiro exame da proposta de credenciamento, que resultou no Parecer já referenciado, fato que não ocorreu, e o presente acervo de documentos busca suprir a lacuna que se instalou com a não apreciação destas peças, assim sendo entendemos que o pleito em apreço deverá ser enviado à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para a apreciação que as normas exigem.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo encaminhamento do processo em exame à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o acatamento dos programas apresentados pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, nos termos do Parecer nº 762/94, aprovando os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu requeridos no pleito ora apreciado



Brasília, 15 de julho de 1997.

Valdenir Antonio Feliz
VALDENIR ANTONIO FELIZ
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo
À consideração superior

Moisés Teixeira de Araújo
MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO
Coordenador-Geral

De acordo.
Ass. Sr. Secretário.

RELAT97041VF-II

Erani Lima Pinho
Erani Lima Pinho
Diretor
DOES/SESu/MEC

Abilio Atanoso Pereira
Abilio Atanoso Pereira
Secretário de Educação Superior
SESu/MEC